



MINISTÉRIO DA FAZENDA

YSS
.....

Sessão de 15 de junho de 1988.

ACÓRDÃO Nº 101-77.807

Recurso nº 49.951 - IRF - ANOS DE 1982 a 1984

Recorrente UNIFLOR LTDA.

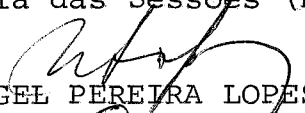
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUIZ DE FORA - MG

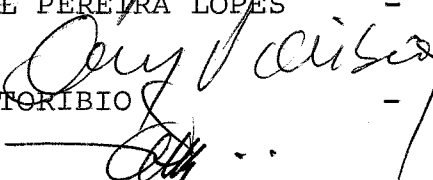
IRF - Lucros Distribuídos - Sujeita-se à tributação prevista no art. 8º do Decreto-lei nº 2.065/83 a diferença apurada e caracterizada como receita omitida na escrituração contábil, somente a partir da entrada em vigor daquele diploma. Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por UNIFLOR LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir a tributação relativa ao ano de 1982, por erro na identificação do sujeito passivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 15 de junho de 1988


URGEL PEREIRA LOPES - PRESIDENTE


ARY TORIBIO - RELATOR

VISTO EM OBI DASMACENO FERREIRA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 16 JUN 1988

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13637/000.010/87-44

RECURSO Nº: 49.951

ACÓRDÃO Nº: 101-77.807

RECORRENTE: UNIFLOR LTDA.

R E L A T Ó R I O

Em ação fiscal direta foi lavrado o auto de infração de fls. 3, tributação de Imposto de Renda na Fonte sobre lucros distribuídos em virtude de omissão de receitas na escrituração contábil, nos termos do art. 8º do Decreto-lei nº 2.065/83, lançamento impugnado e mantido parcialmente.

Os valores mantidos, objeto também de exigência de imposto de renda pessoa jurídica em processo próprio, referem-se a omissão de receitas apurada em cadernos de controle paralelo e estranhos à contabilidade, apreendidos pela fiscalização, a saber: Cr\$ 38.598.637 no Ano-base de 1982, Cr\$ 151.987.824 no Ano-base de 1983 e Cr\$ 274.525.753 no Ano-base de 1984.

Impugnado o lançamento com juntada de cópia da impugnação apresentada no processo de imposto de renda pessoa jurídica.

Manifestação do autuante às fls. 23 e decisão de primeiro grau mantendo a exigência parcialmente, excluindo valores também providos no processo principal de imposto de renda pessoa jurídica, já que o presente tem natureza decorrente.

O recurso voluntário interposto remete-se às razões já apresentadas à autoridade de primeira instância, bem como àquelas do processo base.

É o relatório.

Acórdão nº 101-77.807

V O T O

Conselheiro ARY TORIBIO, Relator:

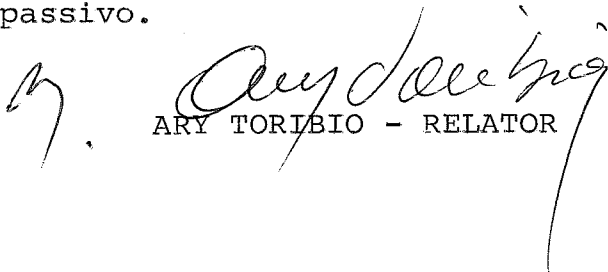
Conheço do recurso por tempestivo.

A tributação prevista no art. 8º do Decreto-lei nº 2.065/83, sobre diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receitas ou qualquer outro procedimento que implique redução do lucro líquido do exercício, aplica-se a fatos geradores ocorridos a partir da entrada em vigor daquele diploma, ou seja, 20.10.83. Decisão, inclusive, da Câmara Superior de Recursos Fiscais — Acórdão nº CSRF/01-0.774, de 28 de agosto de 1987.

Quanto à matéria a que se refere a tributação em lide — receitas omitidas na escrituração nos anos-base de 1982 a 1984 — foi discutida no processo de exigência de imposto de renda pessoa jurídica, objeto do recurso nº 92.195 desta Câmara e Acórdão nº 101-77.777, onde foi mantida integralmente a tributação.

Já a tributação dessa omissão como lucro automaticamente distribuído aos sócios, exclusivamente na fonte, nos termos do art. 8º do Decreto-lei nº 2.065/83, não alcança, como mencionado, fatos geradores anteriores a 20-10-83, no caso a tributação do ano de 1982, que deve se acomodar à legislação específica da época, com responsabilidade dos sócios através de tributação direta.

Pelo exposto, voto dando provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação o ano de 1982 por erro de identificação do sujeito passivo.


ARY TORIBIO - RELATOR